



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 462, de 01/07/2015

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de capitação e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Pouso Alto.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerido por Comissão Gestora, designada por Decreto do Executivo, e composta por:

- I – gestor do Órgão Municipal de Assistência Social;
- II – gestor do Setor de Contabilidade ou da Tesouraria;
- III – 01 (um) membro titular do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Órgão Municipal de Assistência Social que exercerá a gestão financeira e administrativa, tendo sua destinação possibilitada por meio de projetos, programas e atividades aprovados e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. A gestão contábil e financeira do Fundo será efetivada pelo Órgão Municipal de Assistência Social com o apoio técnico-operacional do Setor de Contabilidade e da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Caberá ao Órgão Municipal de Assistência Social, por meio de seu titular e sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – acompanhar o processamento das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo;
- V – representar o Fundo perante as instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;
- II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;
- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- V – dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VII – produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VIII – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

IX – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

X – os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais;

XI – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

XII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 5º - As receitas descritas no Artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – de previa aprovação pela comissão gestora.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pelo Órgão Municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V – outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos;

VI – repasse às entidades não governamentais, regularmente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante convênio e que estejam em dia com as prestações de contas de recursos, por ventura, anteriormente recebidos.

Art. 8º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei se necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de Julho de 2015.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete